



BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**CAMILA LOPES DA SILVA
FERNANDA COELHO COSTA
GEANINY KESIA DA SILVA RIBEIRO
WESLYANE INÁCIO MARTINS**

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE AS
PROPOSTAS DO GOVERNO JAIR BOLSONARO**

**FORTALEZA
2019**

**CAMILA LOPES DA SILVA
FERNANDA COELHO COSTA
GEANINY KESIA DA SILVA RIBEIRO
WESLYANE INÁCIO MARTINS**

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE AS
REFORMAS DO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da UniAteneu como requisito para obtenção do título Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.

**FORTALEZA
2019**

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE AS PROPOSTAS DO GOVERNO JAIR BOLSONARO

THE PREVENTION REFORM: A STUDY ON THE PROPOSALS OF THE GOVERNMENT JAIR BOLSONARO

Camila Lopes da Silva¹
Fernanda Coelho Costa²
GeaninyKesia da Silva Ribeiro³
Weslyane Inácio Martins⁴
Ana Lourdes Maia Leitão⁵

RESUMO

Este artigo aborda as diversas reformas da Previdência Social, ocorridas ao longo da história brasileira, destacando, principalmente, as propostas do atual governo de Bolsonaro. A Constituição Cidadã, de 1988, possibilitou assegurar os direitos referentes à saúde, à previdência e à assistência social, através de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade que foi sendo, posteriormente, regulamentado pelas legislações. A partir das leituras, percebe-se que reformar a Previdência Social brasileira vem sendo, constantemente, colocada em pauta de discussão, na qual abrange debates, com argumentos a favor e contrários às Reformas Previdenciárias. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa, utilizando-se do método bibliográfico. Dessa forma, utilizaram-se artigos, monografias, livros, revistas etc. Diante disso, foi possível entender as repercussões dos processos históricos das reformas dos governos ao longo do tempo. No tocante ao governo Bolsonaro, sabe-se que a reforma é inevitável; contudo, a PEC 06/2019 não pode restringir direitos já garantidos, a partir da Carta Magna de 1988 e, principalmente, penalizar as mulheres e os trabalhadores mais pobres.

Palavras-chave: Seguridade Social. Previdência Social. Reforma da Previdência.

ABSTRACT

This article addresses the various Social Security reforms that have occurred throughout Brazilian history, highlighting, in particular, the proposal of the current Bolsonaro administration. The Citizen Constitution of 1988 made it possible to guarantee the rights related to health, welfare and social assistance, through initiatives of the Public Powers and of society, which was later regulated by legislation. From the readings, it can be seen that reforming the Brazilian Social Security System has been constantly put on a discussion agenda, which includes debates, with arguments for and against Social Security Reforms. For that, a qualitative research was carried out, using the bibliographic method. In this way,

¹Graduanda do curso de Serviço Social do Centro Universitário UniAteneu. E-mail: camilasilva0430@gmail.com

²Graduanda do curso de Serviço Social do Centro Universitário UniAteneu. E-mail: fer_nandaphb@hotmail.com

³Graduanda do curso de Serviço Social do Centro Universitário UniAteneu. E-mail: geaniny-kesia@hotmail.com

⁴Graduanda do curso de Serviço Social do Centro Universitário UniAteneu. E-mail: weslyanemartins@hotmail.com

⁵Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE. E-mail: analourdesmaia@gmail.com.

articles, monographs, books, magazines, etc. were used. Given this, it was possible to understand the repercussions of the historical processes of government reforms over time. With regard to the Bolsonaro government, it is known that reform is inevitable; however, PEC 06/2019 cannot restrict rights already guaranteed, starting with the 1988 Charter and, above all, penalizing women and the poorest workers.

Keywords: Social Security. Social Security. Reform of Social Security.

1 INTRODUÇÃO

No cenário da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, surgiu um intenso aumento de produção, devido à introdução de máquinas, substituindo o trabalho manual. Os operários chegavam a trabalhar mais de 12 horas por dia, o aumento se deu em virtude do papel da indústria para atender as necessidades de um país em expansão. Com o desenvolvimento da sociedade, surge a luta operária, em busca de direitos sociais, bem como os inúmeros acidentes de trabalho. A partir disso, percebeu-se a necessidade de resguardar a vida em função do trabalho. É nesse contexto que a classe operária dá origem à figura da seguridade social e, assim, o surgimento de sindicatos e associações, na busca de direitos trabalhistas que, até então, não existiam.

No Brasil, os marcos legislativo e institucional iniciais da previdência social foram construídos pela Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923), que criou as chamadas caixas assistenciais de aposentadoria e pensões para os empregados das empresas ferroviárias, que concediam os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (chamada atualmente de aposentadoria por tempo de contribuição), pensão por morte, bem como benefícios de assistência médica, todos custeados pelo Estado. Em 1926, os benefícios da caixa dos ferroviários foram estendidos aos marítimos (SOUZA, 2017).

Os direitos referente à previdência social fazem parte dos direitos fundamentais sociais, instituídos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988. São os direitos à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à assistência dos desamparados. A seguridade social, transcrita no artigo 194 da CF de 1988, compreende um conjunto de ações gerado a partir da iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A partir da Constituição de 1988, muitos avanços ocorreram no âmbito da seguridade social, a exemplo da saúde, que passou a ser dever do Estado e um direito de todos, independentemente de sua contribuição; já a assistência, também não contributiva, é garantida para aqueles que dela necessitarem. A previdência social tornou-se a única modalidade de proteção social que exige contribuição dos segurados, como condições para ampará-los de futuros males sociais e de outras situações que merecem amparo (riscos sociais).

Entende-se que, para discutir sobre reformas previdenciárias no Brasil, deve-se compreender que o contexto envolve muitas áreas como Economia, Direito, Política, Sociologia entre outras. Assim, inicia-se o presente artigo, apresentando a base da seguridade social, como mostra a Constituição Federal de 1988, consolidada no artigo 194, apresentando aspectos importantes no âmbito da gestão pública de proteção social ao trabalhador.

A Previdência Social, ao longo dos anos, vem passando por mudanças de ordem conceitual e estrutural, que envolvem medidas de cobertura, formas de financiamentos e benefícios oferecidos – uma análise do processo histórico permite verificar progressos e retrocessos alcançados ao longo de sua existência.

Alguns acontecimentos contribuíram para reformas previdenciárias realizadas ao longo do tempo, tais como *déficit* crescente nas contas do regime geral da previdência social, envelhecimento da população brasileira, pessoas que ainda se aposentam cedo, e ainda temos o grande problema ocasionado pelas fraudes existentes. Diante desse cenário, surgem as justificativas para reforma previdenciária estabelecidas no Brasil.

Assim, o referido estudo tem como problemática: quais foram as alterações legislativas no âmbito da previdência social?

Diante do descrito, o objetivo principal do estudo é identificar as reformas previdenciárias ao longo da história do Brasil. Para tanto, tem como objetivos específicos: compreender a instituição do conceito de Seguridade Social, no mundo e no Brasil, bem como destacar as principais reformas de 1998 até os dias de hoje. A pretensão não foi abranger profundamente a matéria, visto que é ampla e complexa.

Visando concretizar o objetivo de avaliar os impactos causados à sociedade pelas reformas previdenciárias, optou-se pela realização de pesquisas qualitativa, descritiva e bibliográfica, destinadas a fornecer ao pesquisador conhecimentos relevantes acerca da temática, objeto deste estudo, encontrada em livros, artigos, monografias, notícias, revistas e acompanhamento da legislação.

Para tanto, este artigo está estruturado da seguinte forma: um breve resgate histórico da Seguridade Social, no mundo e Brasil, e um estudo mais detalhado das reformas dos governos Fernando Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff, até proposta do governo atual de Jair Bolsonaro.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho aborda as reformas previdenciárias que ocorrem no Brasil. Para o melhor entendimento sobre o tema, no tocante à abordagem, a seguinte pesquisa segue a linha dos estudos qualitativos. A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e na explicação da dinâmica das relações sociais (MINAYO, 2010).

Em relação aos objetivos, esses possuem um caráter descritivo. Andrade (2010, p. 112) afirma que, “nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles, não manipulados pelo pesquisador”. A pesquisa descritiva registra, analisa e ordena os dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, suas causas e suas relações com outros fatos.

Em relação aos procedimentos para a realização da pesquisa, optou-se pelo método bibliográfico, por meio de livros, revistas, publicações especializadas, artigos científicos e dados disponíveis na internet.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica surge a partir de um material já elaborado, como um caminho para a compreensão do tema, mas não limita os questionamentos, o entendimento e os argumentos utilizados pelos autores.

Recorreu-se aos autores Araújo (2006); Azevedo (2010); Batich e Mendes (2003, 2007); Bessa (2012); Boschetti (2003); Botelho (2017); Carleial, Liana e Da frota (2015); Dweck e Teixeira (2017); Fleury (2004); Furlan (2016); Galvão (2016); Gentil (2006); Lopes (2012); Marques (2003 e 2007); Matoso (2015); Michelotto, Coelho e Zainko (2006); Pereira Júnior (2004) e Rodrigues (2015).

Vale ressaltar as legislações que tiveram, e ainda têm, grande importância para o desenvolvimento e regulamentação no país, como por exemplo, as Leis de nº 3807/60; 8212/91; 8213/91; 9.876/99 e 13.135/2015. As PECs de nº 33 e nº 6, as Medidas Provisórias 871/19, a própria Constituição Federal de 1988 e as emendas constitucionais de nº 41 e nº 47.

Percebe-se, então, a importância de todos os meios de pesquisa, aos quais se recorreu e utilizou, com o propósito de ampliar nosso conhecimento, para intervir de forma crítica, trazendo outros pontos a serem abordados, futuramente, sobre a magnitude desta temática em tempos de desmonte.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Resgate histórico da Seguridade Social no Brasil

A princípio, o ideário de proteção contra os riscos de vida era de responsabilidade da família. Como Jardim (2013) afirma, este ideário foi originado a partir da necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. Salientando que a família era representada pelo modelo "clássico", tendo como chefe o pai, o homem mais velho, portador de toda e qualquer razão; a esposa/mãe, sempre submissa e voltada à família e aos afazeres domésticos e os filhos, procedentes de um casamento perfeito.

Dando continuidade, ainda como complemento, cita-se que aqueles que não pertenciam ou não eram incluídos neste modelo de proteção e não tinham como prover o próprio sustento, recorriam à caridade. Era o assistencialismo praticado pelos burgueses e apoiado pela Igreja Católica, como uma forma de minimizar a culpa, pela exploração oriunda do capitalismo vigente, como também uma maneira de "entrar" no reino de Deus (JARDIM, 2013).

Segundo Pereira Júnior (2012), a lei dos pobres, "PoorLaws", fundada em 1601, foi um projeto aperfeiçoado de outrora norma, regulada assistencialista, em que pessoas,

denominadas "inspetores dos pobres" e tendo como base o catolicismo, tinham como objetivo, cuidar dos mais carentes, para que os mesmos continuassem e/ou fossem incluídos na religião predominante, devendo total obediência e fidelidade, além de cuidar da alimentação, saúde e proteção dos mais necessitados.

A Igreja Católica tornou-se, indiretamente, uma instituição estatal, pois além de providenciar a manutenção do bem-estar social dos ingleses, acolhiam e referenciavam trabalhos remunerados àqueles que estavam "sem rumo", consolidando, assim, as demais leis sobre a assistência pública (PEREIRA JÚNIOR, 2012).

Vale ressaltar o art. 21, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultante da Convenção Nacional Francesa, em 1793, dispõe que:

Os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja procurando-lhes trabalho, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar.

Destarte, a proteção assistencial tornou-se institucionalizada, tendo como base o modelo alemão Bismarckiano de proteção social (1883) que, segundo Furlan (2016), somente trabalhadores e empregadores eram "recompensados" com benefícios do estado, pois contribuía financeiramente para uma poupança imposta. Vale ressaltar o WelfareState (Estado de bem-estar social), nos Estados Unidos em 1929, ao qual, segundo Galvão (2016), o Estado é organizador da política e da economia, sendo responsável e fornecedor de serviços básicos e universais como educação, saúde, seguridade e lazer, dando início à seguridade social no país.

Tem como base também o modelo inglês Beveridgiano (1942), que contempla todos os indivíduos de uma sociedade, independentemente de sua contribuição de estado e que também é baseado em uma proteção ampla e duradoura. Lorde Beveridge afirmara que a segurança social deveria ser prestada do berço ao túmulo (Social securityfromthecradletothegrave) (FURLAN,2016).

A transição entre o assistencialismo, respaldado por costumes e normas religiosas, para a assistência pública no Brasil, tardou por quase três séculos, segundo Pereira Júnior (2005). Sendo exteriorizada e normatizada, através do art. 179, inciso XXXI, da Constituição de 1824, informa que:

A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, são garantidos pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

Esse conceito foi a referência mais próxima ao seguro social, durante o período da Constituição Imperial em vigência, pois estabeleceu os Socorros Públicos, ministrados pelas Santas Casas de Misericórdia. Merecem relevância o Código Comercial (1850), que prevê um salário por três meses em casos de acidentes, o regulamento de nº 737 (1850), que assegurava aos trabalhadores acidentados um salário por até três meses e, igualmente, o Decreto nº 2.711 (1860), que regularizava a manutenção das Casas de Misericórdia, o Decreto nº 9.912-A (1888), ao qual concebia aos empregados dos Correios o direito à aposentadoria, ao rematar 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço, o Decreto 9.212 (1889), responsável pela criação de um montepio com cunho obrigatório para os trabalhadores dos Correios e o Decreto de nº 221 (1890), que fundou o direito à aposentadoria para os trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil (JARDIM, 2013).

Segundo Rodrigues (2015), a gênese da Previdência Social no Brasil teve, como proponente, Eloy Chaves, advogado, empresário, banqueiro, proprietário rural e vereador da cidade de Jundiaí, em São Paulo. Criou, através da lei de nº 4682 de 1923, a Caixa de Aposentadoria e Pensões, exclusivo para empregados de empresas ferroviárias (antagônico a até então legislação vigente desde 1888, onde somente empregados dos Correios tinham direito ao benefício), sendo ampliada, após três anos, para os trabalhadores de empresas portuárias e marítimas. Salienta-se a evolução da proteção social no país, onde transitou de privada e voluntária para planos mutualistas, estimulando uma maior intervenção do Estado. Destaca-se, também, a atuação do padre José de Anchieta e a fundação da Santa Casa de Misericórdia, no século XVI, que tinha como razão proporcionar atendimento médico aos mais necessitados.

Ainda, segundo Rodrigues (2015), a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAPS) é classificada como a primeira lei da previdência social, onde ofertava aos trabalhadores contemplados ajuda médica, auxílio funerário, pensões para necessitados e aposentadoria. As CAPS foram suspensas em 1930, no governo de Getúlio Vargas, dando lugar aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), em nível nacional, centralizadas no governo federal, sendo designadas pelas categorias profissionais, ou seja, assalariados provenientes de setores com atividade econômica, industrial, bancária, comerciária e marítima. Nos anos seguintes, foram criados vários institutos, todos específicos a uma classe trabalhista. Com a implementação da Constituição Brasileira de 1934, foi fundada A Tríplice, uma forma de custeio que é formada e gerenciada pelo

próprio governo, empregadores e empregados, tendo por convicção o termo "risco social", que é caracterizado por doenças, invalidez, velhice e morte de proletariados, sendo esses benefícios custeados pelo governo.

A nomenclatura Previdência Social só entrou em vigência na Constituição Brasileira de 1946, surgindo, todavia, com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que além de unificar a legislação dos IAP's, tornou difuso a previdência social no Brasil. Bem como a Lei de nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que diz:

Art. 1º A Previdência Social organizada na forma desta lei, tem por fim, assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Abrangendo todos os trabalhadores urbanos, isentando os trabalhadores rurais, vale ressaltar que a Previdência só foi instituída para trabalhadores rurais, somente em 1971, vindouro ao Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

Em 1977, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), através da Lei de número 6439/1977, foi criado com o fim de proporcionar uma integração das áreas da previdência social, assistência e assistência médica.

Na Constituição Federal de 1988, no art. 194, parágrafo único, a Seguridade Social é estabelecida como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Vale ressaltar os benefícios provenientes do tripé da seguridade social que são, além das aposentadorias e pensões, o auxílio doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, o Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros.

3.2 A instituição da Previdência Social

Depois da Constituição Federal de 1988, apenas em 24 de junho de 1991, o presidente Fernando Collor de Mello promulgou as Leis 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social, Plano de Custeio) e 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social). A Lei Orgânica da Seguridade Social refere-se às ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando garantir o direito à saúde, de maneira universal, à previdência, sem distinção e equivalência dos benefícios e serviços às

populações rurais e urbanas, além da assistência social para quem dela necessitar (FLEURY, 2004).

O governo Collor de Mello (1990-1992) fundamentou-se nas políticas neoliberais recessivas, rompendo com o intervencionismo estatal, visando uma política macroeconômica, utilizando, como base para a reforma brasileira, as privatizações e o desmonte dos sistemas de proteção social como os demais países da América Latina. O cenário no país era de um fraco desempenho econômico e com uma dívida externa exorbitante, que desencadearam os caminhos para os preceitos ditados pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Portanto, os direitos sociais, garantidos constitucionalmente, passaram por processos de precarização, retirando a responsabilidade do Estado (GENTIL, 2006).

Nota-se que o governo almejava reduzir as responsabilidades do Estado, na perspectiva de que apontava para uma possível quebra estrutural, gerada pela sobrecarga das demandas sociais. No que se refere à previdência social, que foi um marco histórico e tem por objetivo, em seu art. 1º, da Lei 8.212/91:

Art. 1º A previdência social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles que dependiam economicamente.

Em 1992, o então presidente Collor de Mello foi denunciado por corrupção e gerou um processo de *impeachment* que o levou a abdicar do mandato, no qual o cenário brasileiro era de problemas com a inflação, desemprego e grande insatisfação popular (MARTUSCELLI, 2010).

3.3 Reforma da Previdência no Governo Fernando Henrique Cardoso

De acordo com Marques *et al.* (2002), a crise fiscal-financeira do Estado, que aumentava, gradativamente, o crescimento da taxa de desemprego e do trabalho informal, do desempenho fraco da economia, ajudaram a consolidar o discurso sobre a reforma na previdência social, tornando-se uma prioridade que o governo, incansavelmente, buscava que fosse concretizada. A justificativa que os direitos garantidos, constitucionalmente, em 1988, contribuíram para um estremecimento no sistema.

A redução de responsabilidade do Estado para com o lado social, na perspectiva neoliberal, afirmava que era dever do cidadão, individualmente, elaborar maneiras de melhorar sua situação financeira, e isso iria ocorrer a partir do sistema de capitalização e privatização. A reforma no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso iniciou em 1995, com a proposta da PEC nº33, que iria transformar radicalmente o sistema previdenciário, no qual alteraria a Constituição Federal de 1988. Entretanto, não foi aprovada no Congresso (MARQUES *et al.*, 2002).

Segundo Botelho (2017), aprovar uma reforma em regime democrático é uma tarefa que demanda desafios, pois o governo FHC enfrentou uma grande resistência e precisou modificar a dimensão do projeto para evitar maiores prejuízos. Passou por oito derrotas, em plenário, e três na Comissão de Constituição e Justiça. A contribuição dos inativos que, anteriormente, foi derrotada em proposta de emenda constitucional (PEC), foi somente aprovada na forma de projeto de lei, após a realização de uma convocação extraordinária do Congresso.

No dia 15 de dezembro, de 1998, foi aprovada a Emenda Constitucional nº20, modificando as regras do RGPS⁶ e o RPPS⁷, fundamentando-se na improbabilidade financeira do sistema previdenciário. Modificou, assim, a Constituição Federal sobre a exigência de um limite de idade de aposentadoria por tempo de serviço, impedindo dessa forma, pessoas com idade abaixo de 50 anos (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

No que diz respeito aos trabalhadores do setor privado, a aposentadoria aumentou, sendo a idade mínima 55 anos para mulheres e 60 anos para os homens, culminando em uma redução para os segurados, que necessitariam contribuir por um maior tempo, adiando a aposentadoria. Impôs, também, a regra de que somente o trabalhador que se enquadrasse no perfil baixa renda obteria o benefício do salário-família; proibiu o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de jovem aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, entre outros (GENTIL, 2006; BESSA, 2012).

⁶ Regime Geral de Previdência Social que possui políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória.

⁷ Regime Próprio de Previdência Social tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, sendo de caráter compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em relação aos servidores públicos, as mudanças foram: o requisito de um tempo mínimo para solicitar a aposentadoria, no qual o período seria de 10 anos de serviço e 5 anos no cargo; a substituição da aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens) e a instituição de limite de idade de 53 anos para homens e 48 para mulheres para a aposentadoria integral (GENTIL, 2006; BESSA, 2012).

Em 1999, foi instituída a Lei 9.876/99, que introduziu uma nova forma de realizar o cálculo dos benefícios do RGPS, estabelecendo-se uma lógica atuarial. A medida fez com o acesso à aposentadoria fosse dificultada, devido à vinculação da sobrevivência do trabalhador ao valor do benefício.

Resultando que, a partir de então, a expectativa de vida, tempo de contribuição e a idade seriam critérios para embasar a obtenção da aposentadoria, ou seja, as pessoas precisariam contribuir mais, assim o governo arrecadaria mais e os trabalhadores iriam trabalhar por mais tempo.

3.4 Reforma da previdência no Governo Lula

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva deu início no dia 1º de janeiro de 2003 e ficou marcado pelo grande crescimento do país na parte econômica e social, mas foi também abalado pelos escândalos de corrupção (AZEVEDO, 2010).

Segundo o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2017 o Brasil obteve o melhor crescimento das últimas três décadas. Devido a tamanho desenvolvimento, o governo Lula conseguiu feitos como controlar a inflação até poucoantes do final de seu último mandato, em 2011. Um dos grandes motivos que ajudaram a alavancar a economia brasileira foi a ampliação de parceiros comerciais estrangeiros, em que anteriormente predominava-se o vínculo, apenas com os Estados Unidos (EUA). O Brasil abriu uma grande parceria comercial com a China, que se transformou em uma de suas maiores parceiras; a partir disso, o país abriu suas portas para outras parcerias e passou a ter um aumento nas exportações.

De acordo com Marques e Mendes (2007), o governo Lula foi responsável por retirar o Brasil do mapa da fome, assim, muitas famílias conseguiram sair da extrema pobreza. Em sua política social, o programa de transferência de renda Bolsa Família é considerado até pelo próprio governo como seu carro-chefe, elaborado com objetivo de

combater a miséria e a exclusão social, para também impulsionar a emancipação da população mais pobre.

O crescimento também ocorreu na parte da educação, em que o acesso às universidades teve um grande avanço entre as pessoas de baixa renda. Um dos grandes marcos foram os sistemas de cotas sociais e raciais, que possibilitaram tamanha inclusão (MICHELOTTO; COELHO; ZAINKO, 2006).

No início do seu primeiro mandato, o presidente Lula assinou a carta de intenção com o Fundo Monetário Internacional (FMI), em que se responsabiliza de encaminhar o projeto da reforma da previdência ao Congresso. O governo utilizou dos meios de comunicação para convencer a opinião pública da necessidade de uma reforma, portanto a resistência seria, consideravelmente, menor. Segundo Fattorelli (2013), foram lançados vários argumentos falsos como o “insustentável déficit”, que implicaria nas contas públicas, geração de empregos e na capacidade de investimento.

Segundo Botelho (2017), no governo Lula, foi bem mais fácil conseguir a aprovação da reforma da previdência, diferentemente do que ocorreu no governo anterior, pois houve uma grande oposição em relação às propostas da reforma previdenciária. Lula conseguiu essa vitória logo no início de seu governo.

Tempos depois da reforma, houve um questionamento, em relação a então aprovada PEC 41, devido ao mesmo poder estar entrelaçado aos candidatos acusados de receber propinas, isso quando ficou explícito o grande escândalo do mensalão.

Durante o mandato de Lula, ocorreu a segunda reforma da previdência, com as emendas Constitucionais de nº 41, em dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005, os principais afetados com a nova reforma foram os servidores públicos. Segundo Bessa (2012):

As reformas de 2003 e 2005 tiveram como principais pontos: (i) o fim da aposentadoria com proventos integrais para os servidores que ingressaram no serviço público após o advento da EC 41/2003; (ii) a instituição da cobrança de contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas que recebam proventos acima de determinado valor; (iii) previsão de regime de previdência complementar com planos de benefícios na modalidade de contribuição definida; (iv) a criação do abono de permanência em substituição à isenção da contribuição previdenciária instituída pela EC 20/1998; (v) a instituição de regras de transição para aqueles que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/2003 e a garantia dos direitos adquiridos dos aposentados, bem como daqueles que, até a data de publicação da emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção da

aposentadoria com base nos critérios da legislação anterior (BESSA, 2012, *on-line*).

Para ter direito à aposentadoria com o valor referente ao último salário, o servidor teria que ter 60 anos de idade e 35 de contribuição. Para as mulheres, seriam 55 de idade e 30 de contribuição. Para os funcionários que já aposentados antes da reforma, as novas regras não iriam impactá-los.

3.5 A Reforma da Previdência no Governo Dilma em 2015

Dilma Rousseff deu início ao seu governo no dia 1º de janeiro de 2011. Em seu primeiro mandato, a presidente Dilma conseguiu manter a economia em um bom desempenho, que permaneceu com um crescimento positivo até o ano anterior da sua reeleição. O índice de pobreza foi reduzido de 18,4% para 13,3%, ainda no início de seu governo. A educação também obteve ponto positivo, em relação ao ensino superior, em que ocorreu um aumento de 30% para 34%, a justificativa está vinculada às políticas públicas que favoreceram o ingresso dessa população (CARLEIAL; DA FROTA, 2015).

A partir do seu segundo mandato, a economia decaiu em relação aos anos anteriores, iniciando uma grave crise econômica que contribuiu para embasar uma Reforma da Previdência Social. Outro motivo de suma importância para a reforma no governo foi o envelhecimento populacional, informando que a qualidade de vida dos brasileiros aumentou de 4,6 anos (DWECK; TEIXEIRA, 2017).

Assim, como os governos anteriores, Dilma também fez uma reforma na previdência social. A partir da medida provisória 664/2014, originou-se a Lei no 13.135/2015, que foi publicada no dia 30 de dezembro de 2014, que trouxe grandes mudanças, principalmente para os trabalhadores. Com a nova regra para ter direito à aposentadoria a idade e o tempo de contribuição dos trabalhadores teriam que somar 95 para os homens e 85 para as mulheres.

A partir de 18/06/2015, as novas regras para aposentadoria, descritas pela Medida Provisória nº 676, passaram a entrar em vigor, após serem vetadas inicialmente pela presidente Dilma Rousseff. O texto inicial, aprovado pelo Congresso Nacional, voltava a utilizar a fórmula do fator previdenciário 85/95, porém, a presidente entende que, com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, o que irá gerar um número de aposentados muito maior do que o número de

contribuintes em idade ativa, uma fórmula alternativa que leve isso em conta deve ser assumida para que, a longo prazo, os cofres da previdência não entrem em colapso (MATOSO, 2015, *on-line*).

Sem dúvidas, os mais afetados com essa nova reforma são os trabalhadores, pessoas que recebem pensão por morte e auxílio doença, podemos ver os principais impactos causados:

Após a publicação da Medida Provisória 664/2014, convertida na Lei nº 13.135/2015, a pensão por morte no RGPS para cônjuges, companheiros e companheiras passou a ser temporária ou vitalícia, a depender da idade do pensionista no dia do óbito do segurado. Anteriormente, para os citados dependentes, a pensão por morte era vitalícia, vedada a acumulação de mais de uma pensão deixada por Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 30, jul./dez. 2015. 467cônjuge ou companheiro, ressalvada a opção mais vantajosa. A Lei 13.135/2015 em muito modificou a MP 664/2014, as novas regras alcançaram os cônjuges, no entanto, nada mudou para os demais dependentes (filhos e equiparados, os pais e irmãos). Em regra, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos antes do óbito do segurado, a pensão por morte será paga por 4 meses ao cônjuge, companheiro ou companheira, salvo se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional do trabalho. Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável, ou se então o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, a pensão terá um período estipulado de duração de acordo a tábua de mortalidade do IBGE, sendo vitalícia apenas se o pensionista tiver 44 anos de idade no dia da morte. (AMADO, 2015, p. 488-489).

Mesmo com a reforma, o Brasil não ficou livre da grande crise que fragilizou bastante o governo Dilma.

3.6 Governo Michel Temer (2016 a 2018)

Após o *Impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, Michel Miguel Elias Temer Lulia empossou a Presidência da República Federativa do Brasil, em maio de 2016, e acarretou poucas mudanças, devido ao curto período em que seu governo esteve frente ao país.

Michel Temer, em sua proposta da PEC 287/2016, o objetivo era extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição da classe trabalhadora e todos trabalhassem por pelo menos 25 anos, onde a idade mínima para obter acesso ao benefício por direito

ser de 62 anos para mulheres e 65 para os homens. Ou seja, com a reforma, a nação brasileira teria de trabalhar e contribuir anos a mais para a concessão de sua aposentadoria. Contudo, a mesma não chegou a ser aprovada.

Segundo os dados do Ministério da Fazenda (2017), os objetivos da reforma da previdência estimam o aumento da economia em 687 bilhões nos próximos dez anos, com o ajuste fiscal neste “enxugamento de gastos”, uma vez que iria reorganizar a forma de transferência do que arrecadar de volta para a população brasileira, já que segundo ele, o ponto crucial não é o que o governo arrecada, mas sim como é repassado para o social:

É possível conciliar o ajuste fiscal, a reforma da previdência e aumentar a eficiência do papel distributivo do estado. Foco deve ser em educação básica pública e saúde pública. A reforma da previdência proposta não muda em nada as regras para trabalhadores de baixa renda (MANSUETO, 2017, p.36).

Apesar do avanço da proposta, houve um recuo que chegou a alterar alguns pontos da aposentadoria pela pressão em relação a algumas categorias da base parlamentar, antes da votação no congresso e das manifestações, não incluindo servidores públicos – maior motivo da reforma – estaduais e municipais (incluindo professores e policiais civis), atingindo apenas funcionários públicos federais e trabalhadores do setor privado, onde os estados que iriam ficar encarregados da parte dos servidores.

A tramitação da reforma trabalhista foi aprovada e ocasionou mudanças no governo de Michel Temer. Através da Lei 13.467/2017, houve uma redução da justiça do trabalho para indiretamente fazer com que os trabalhadores entrassem em negociação direta com seus contratantes e aumentassem a jornada de trabalho (BENEDETTO, 2017, p. 546).

Através da mesma, houve a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, segundo o autor Di Benedetto (2017, p. 548), vai falar sobre todo o processo de tramitação e refere que “foi uma das maiores reformas trabalhistas desde a criação da CLT”. O autor afirma, ainda, que há um maior reforço da terceirização e apreço do presidente com a mudança:

A limitação prévia do poder da justiça trabalhista é condição para a precarização das relações de trabalho pretendida pela reforma. É claro

para os autores, que contaram inclusive com a consultoria de alguns juízes, que de nada adiantaria criar modalidades flexíveis de contratação se o judiciário pudesse, na sequência, criar limitações para essa “modernização” proposta.

Resolvido o primeiro problema, a reforma passa a criar um amplo cardápio de relações flexíveis e “modernas”: ampliação do regime de tempo parcial para até 32 horas; inclusão da jornada 12 por 36 na CLT, com a retirada de limitações fixadas pela jurisprudência do TST; contratação de trabalhadores autônomos; contrato de trabalho intermitente; terceirização ampla, geral e irrestrita; teletrabalho; e trabalho insalubre da gestante e lactante (BENEDETTO, 2017, p. 548).

É possível identificar o interesse do presidente em fragmentar os segmentos que sofreriam ou não os rigores da reforma que era para ser nacional, ou seja, para todos os brasileiros ou não haveria lógica uma reforma. Temer, em sua proposta após o recuo, deixou claro as divergências dos setores público e privado, o que gera uma discriminação pelos tratamentos diferentes.

2.7 Governo Jair Bolsonaro

O atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, foi eleito em 21 de outubro de 2018, assumindo a presidência em 1º de janeiro de 2019. Nos primeiros meses do seu governo, o presidente propôs duas grandes alterações em relação à previdência social, a medida provisória 871/2019 e a PEC 06/2019.

No dia 19 de janeiro de 2019, publicou a Medida Provisória 871/2019, intitulada por MP do Pente Fino, sendo esta convertida na Lei 13.846/2019, em 18 de junho de 2019. Cria um programa de revisão de benefícios do INSS, com bônus para os peritos que realizarem mais perícias médicas; exige cadastro do trabalhador rural feito pelo governo, e não mais pelos sindicatos e restringe o pagamento de auxílio-reclusão apenas aos casos de pena em regime fechado, proibindo o pagamento aos presos em regime semiaberto, entre outros.

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) também contará com dispositivos eletrônicos, segundo a proposta, para facilitar o atendimento às demandas, como procedimentos automatizados, telefônicos e canais remotos para serem mais criteriosos na concessão ou deferimento de benefícios para os usuários que necessitem do gozo de seus direitos, assim, reduzir o número de fraudes dos brasileiros a qualquer tipo de direito por este solicitado (RIBEIRO, 2018 p.17).

Já no dia 20 de fevereiro de 2019, apresentou no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à Constituição, conhecida de PEC/06, ou melhor, uma proposta para reformar a previdência social, alegando vários motivos como evolução de taxa de fecundidade: 2000 a 2060; expectativa de sobrevivência; evolução da razão de dependência dos idosos no Brasil: 2000 a 2060; situação financeira do Sistema Previdenciário, Benefício de Prestação Continuada (BPC), pensões militares, entre outros.

A PEC nº 6/2019 traz inúmeras propostas, dentre elas, podem-se citar diversas alterações, tais como no sistema de repartição simples para sistema de capitalização; BPC, aposentadoria rural, aposentadoria do professor e aposentadoria por idade.

Em relação ao sistema previdenciário brasileiro, atualmente é de repartição simples, ou melhor, não há formação de poupança individual. Rege-se pelo princípio da solidariedade em gerações, onde as contribuições dos trabalhadores da ativa são usadas imediatamente para pagar os benefícios dos aposentados e pensionistas.

Na proposta, o governo quer criar um regime de capitalização, em que as contribuições feitas pelo trabalhador são registradas numa conta individual, uma espécie de poupança, que poderá ser investida em aplicações e render ao longo do tempo, tal como já ocorre como os planos de previdência privada. Haveria contribuição obrigatória do trabalhador, mas não necessariamente do empregador. Contudo, tal sistema não seria implantado logo após a reforma. Seria regulamentada mais tarde, por meio de lei (PEC 06/2019).

Em relação ao BPC, atualmente, é garantido o valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência e ao idoso com 65 anos de idade, tendo como requisito principal a renda familiar mensal, seja inferior a $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo. Em relação ao idoso, a proposta sugere a elevação da idade mínima para 70 anos para auferir a renda de um salário-mínimo. E também prever a possibilidade de idosos, entre 60 e 69 anos, um auxílio de R\$ 400,00 mensais. (Art. 41 e ss, da PEC 06/2019). Vale destacar que se levará em conta a condição de miserabilidade da pessoa idosa, avaliando-se o patrimônio familiar que deverá ser inferior a R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), (Art. 42, da PEC 06/2019).

No que concerne à aposentadoria do professor, este se aposenta independentemente de idade mínima, com 30 anos de contribuição, se homem, e 25, se mulher. Com a proposta, a idade mínima será de 60 anos, somada a 30 anos de contribuição, para ambos os gêneros (Art. 18 e ss, da PEC 06/2019).

A aposentadoria rural, hoje, estipula a idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para os homens, por tempo de contribuição de 15 anos, a PEC propõe igualar a idade mínima de ambos os gêneros para 60 anos. O tempo de trabalho rural exigirá efetiva contribuição de R\$ 600,00 anuais por grupo familiar, diferentemente do que ocorre hoje, que somente se requer a demonstração do trabalho naquele período (Art. 35, da PEC 06/2019).

No tocante à aposentadoria por idade do trabalhador urbano, a idade mínima é de 60 anos para as mulheres e 65 para os homens, ambos com uma contribuição mínima de 15 anos. Com a proposta, a idade da mulher passará para 62 e, no caso dos homens, continuará com 65 anos, contudo o tempo de contribuição para ambos os gêneros será de 20 anos.

Em relação à aposentadoria por tempo de contribuição, se for aprovada, deixará de existir. Contudo, não deixará de existir de uma vez. Em regra, somente aqueles que se filiarem ao INSS depois da reforma é que não terão mais direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Hoje, caso um segurado solicite sua aposentadoria por tempo de contribuição, é necessário, se mulher, ter 30 anos de contribuição e homem 35 anos de contribuição, não sendo exigida idade mínima. Com o texto da reforma proposta, todas as aposentadorias terão idade mínima como requisito principal.

Na atual proposta, estão previstas três regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição: regra de transição por pontos, regra de transição por idade mínima e regra de transição por pedágio.

Na regra de transição por pontos, está previsto que os segurados terão direito à aposentadoria, quando as somas da idade, com o tempo de contribuição, atinjam determinada pontuação. Atualmente, é necessário que a mulher atinja 30 anos de contribuição e esse tempo somado a sua idade deve atingir 86 pontos; já os homens, necessitam atingir 96 pontos, somando a idade com o tempo de contribuição de 35 anos. A partir de 2020, essa pontuação vai aumentar um ponto por ano. Até atingir o limite de 100 pontos, para as mulheres e 105 pontos, para os homens (Art. 19, PEC 06/2019).

Outro ponto importante aqui é o valor do benefício. Ele será de 60% da medida de todas as contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição até o limite de 100%, ou melhor, quem tem 20 anos de contribuição terá direito apenas a 60% do salário e quem tiver 40 anos de contribuição terá direito a 100% do salário (Art. 18, PEC 06/2019).

Na regra de transição pela idade mínima, é muito parecida com a regra de transição por pontos. Segundo seus termos, as mulheres terão que completar 30 anos de contribuição e 56 anos de idade. No caso dos homens, serão 35 anos de contribuição e 61 anos de idade. Contudo essa idade mínima, será acrescida de 6 meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir 62 anos de para as mulheres e 65 anos para os homens. Vale destacar que, em 2031, estarão sendo exigidos, para as mulheres, 30 anos de tempo de contribuição e 62 anos de idade e, para os homens já no ano de 2027 será necessário cumprir os 65 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição (Art. 19, PEC 06/2019).

No tocante à regra de transição do pedágio, para fazer parte desta regra, o segurado precisará ter, até a data em que a reforma começar a valer, no mínimo 28 anos de contribuição, no caso das mulheres e 33 anos de contribuição, no caso dos homens. Isto posto, esta regra vale para todos que tiverem faltando dois anos para se aposentarem (Art. 20, PEC 06/2019).

No caso da mulher, além de atingir os 30 anos que é o requisito, ela vai precisar ainda cumprir o pedágio de 50% do tempo que faltava para ela se aposentar, ou melhor, terá que trabalhar mais 1 ano, totalizando 31 anos de contribuição, sendo 30 anos de contribuição, acrescido de mais 50% do pedágio que será de 1 ano. E no caso dos homens, o tempo de contribuição é de 35 anos, acrescidos dos 50% do pedágio. Após a reforma, ele precisará ter 36 anos de contribuição, ou seja, 35 anos mais 50% do pedágio que será de 1 ano (Art. 20, PEC 06/2019).

Em relação à aposentadoria das pessoas com deficiência, a proposta é de 35 anos de contribuição, para aqueles que possuem deficiência em grau leve, 25 anos de contribuição, para os que apresentam deficiência em grau moderado e 20 anos de contribuição, para os indivíduos que possuem deficiência em grau grave.

A PEC 06/2019, que trata de uma ampla reforma previdenciária, se aprovada, pode representar um dos maiores retrocessos da história do estado de bem-estar social brasileiro construído a partir da Constituição de 1988. Uma vez que fará com que muitos idosos não consigam obter o benefício previdenciário e os que conseguirem o farão muito mais tarde e com um benefício significativamente menor.

As mulheres serão as mais penalizadas, visto que para conseguirem uma aposentadoria integral terão que trabalharem 40 anos, ou seja, aumentará em 10 anos o lapso temporal. Diferentemente dos homens que trabalharam por mais 5 anos, já que na atual regra eles já necessitam de 35 anos de contribuição. A PEC 06/2019 acomete,

principalmente, o trabalhador mais pobre que não possui condições mínimas de acumular poupança durante a vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da previdência social é garantir a reposição de renda dos trabalhadores que não puderem labutar por motivos de idade avançada, por contingências biológicas, por acidente ou por outros motivos que os impeçam de estar inseridos no mercado de trabalho, do processo de produção, resguardando os direitos sociais da classe trabalhadora.

Desde 1991 até os dias atuais, houve várias Emendas Constitucionais, Emenda 20/1998 do Governo FHC; 41/2003 e 47/2005, ambas do Governo Lula e 70/2012 do Governo Dilma, bem como a Lei nº 13.185/2015 (atual vigência). Devido às várias mudanças legislativas, esse assunto ficou muito complexo de informações. Desde o Governo FHC, o intuito das reformas é aumentar o tempo de contribuição, fazendo, assim, a previdência arrecadar mais, que é mostrado pelo governo como deficitária, apesar de várias pesquisas mostrarem que a previdência tem mais arrecadação do que segurados. Mas o que acontece é que os empresários exigem mais do Estado, em relação a recursos, para financiar a sua recuperação e, assim, acaba sobrando para os contribuintes pagarem pela crise.

Fatores como o novo perfil demográfico (envelhecimento da população), as regras brandas de acesso aos benefícios, as isenções concedidas a vários setores da economia, as fraudes e os elevados custos administrativos do sistema são utilizados para justificar o discurso de falência do sistema público de previdência e a imprescindibilidade de sua revisão para conduzir o sistema ao ajuste e para não prejudicar o equilíbrio geral das contas públicas brasileiras. Todas essas premissas, procedentes ou não, vão se juntando ao discurso da prudência fiscal, defendida pelo atual governo.

Diante das condições recessivas da economia, que conduzem à falta de oportunidades no mercado de trabalho e conseqüentemente a uma situação de insegurança, baixos salários e dificuldade de sobrevivência, garantir emprego para os trabalhadores, com idade mais avançada, será um desafio. Para estes, manterem-se no mercado de trabalho mais tempo e receber aposentadoria no futuro não será uma tarefa

fácil, já que a aposentadoria, hoje garantida ao trabalhador brasileiro não é capaz de atender às necessidades de sobrevivência, uma vez que seus valores são baixos.

Logo, inconcebível é que o ônus da crise, agravada sob as políticas neoliberais, recaia exclusivamente sobre a classe trabalhadora. É inadmissível que seja imputada exclusivamente à previdência social, a responsabilidade pela deterioração das contas públicas. Percebe-se que o que está em jogo são os interesses do capital em detrimento das políticas sociais.

Perceber que a previdência social é mais que um seguro individual – que é, antes de tudo, uma política social integrante de um sistema de proteção social que é a seguridade social constituída na Carta Magna de 1988 –, é garantir o mínimo de dignidade ao povo brasileiro.

Com base nas leituras, a Seguridade Social passou por mudanças, ao longo do tempo, com as reformas na Previdência Social, resultando em redução de direitos já conquistados nos governos anteriores, em consequência, gerou várias perdas imediatas e deixou mais vulnerável o sistema de proteção social. Acrescido à popularidade do atual presidente, que trouxe consigo uma enxurrada de conturbações assim como o seu período de campanha eleitoral, Jair Bolsonaro tem sido alvo de críticas em suas propostas por simplificar assuntos de grande complexidade, principalmente em suas propostas.

De acordo com os estudos fundamentados e aprofundados, a Reforma da Previdência é positiva em maior dimensão para o governo na perspectiva neoliberal, no qual reduz a participação do Estado e fortalece a economia com os ajustes, buscando resolver o problema fiscal do país. A população brasileira terá de trabalhar e contribuir anos a mais para a concessão de sua aposentadoria, gerando impactos sociais como adoecimentos e a dificuldade de idosos serem inseridos ou manter-se em seus postos de trabalho, sendo mudanças negativas pela perda de direitos trabalhistas que foram conquistados ao longo dos anos.

A reforma previdenciária é até necessária, contudo não deve acontecer exatamente da forma proposta pelo governo de Jair Bolsonaro. Uma boa reforma deve trazer benefícios para todos, possibilitando a população gozar dos direitos fundamentais com equidade, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988.

O trabalho atendeu seus objetivos de forma clara e concisa, desde o processo histórico sobre as mudanças em cada governo, sendo um conteúdo bastante relevante por tratar-se de um assunto da conjuntura atual e que possui constantes discussões em

diversos âmbitos. É importante ressaltar o aumento do acesso as informações a respeito dessa temática, para que cada vez mais, esteja ao dispor e facilite o entendimento de futuros leitores.